



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 -
EDITAL de Credenciamento que visa credenciar empresas do ramo pertinente para fins de prestação serviços de cirurgias eletivas.

1. DO PROCESSO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRO/GO, inscrito no CNPJ nº 12.028.647/0001-00, com sede administrativa na Av. Emanuel nº 435, Centro – Palmeiro – GO, CEP 75.210-000, torna público que realizará processo de credenciamento de estabelecimentos hospitalares e/ou clínicas especializadas, visando à prestação de serviços de cirurgias eletivas, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Palmeiro/GO.

1.2. O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Instruções Normativas nº 08/2023 e nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria, conforme condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na minuta do Termo de Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços hospitalares e cirúrgicos, devidamente habilitadas e legalmente constituídas, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo consultas pré-operatórias, realização do procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório imediato e demais atos necessários à adequada execução do procedimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Os serviços credenciados destinam-se ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando à redução da fila de espera e ampliação do acesso da população aos procedimentos cirúrgicos eletivos, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que tenham em seu objeto social a prestação de serviços médicos e hospitalares, devidamente registradas nos órgãos competentes e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. As empresas interessadas deverão possuir estrutura física, equipamentos e equipe técnica qualificada, compatíveis com a execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos descritos no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3.3. Para participação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar toda



a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme estabelecido neste edital.

3.4. Os estabelecimentos interessados deverão possuir:

- I – Registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- III – Licença ou Alvará Sanitário vigente;
- IV – Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou conselho profissional competente;
- V – Estrutura hospitalar ou clínica adequada para realização dos procedimentos cirúrgicos propostos;
- VI – Equipe médica habilitada para execução dos procedimentos.

3.5. O credenciamento será permanentemente aberto durante a vigência do edital, podendo os interessados apresentar a documentação exigida a qualquer tempo, desde que atendidas todas as condições estabelecidas.

3.6. Não poderão participar do presente credenciamento:

- I – Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
- II – Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- III – Empresas que possuam dirigentes ou sócios que sejam servidores públicos do Município de Palmelo, quando caracterizado conflito de interesses;
- IV – Empresas que não possuam capacidade técnica ou estrutura adequada para execução dos serviços.

3.7. A participação no presente credenciamento implica na aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, bem como na observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.8. O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à ordem de encaminhamento dos pacientes pela regulação municipal.

4. DO CREDENCIAMENTO - SAÚDE

4.1. O credenciamento de que trata o presente edital destina-se à habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços hospitalares e cirúrgicos, interessadas em firmar Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Saúde de Palmelo/GO para realização de cirurgias eletivas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo que novos interessados solicitem sua habilitação a qualquer tempo, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.3. As empresas interessadas deverão protocolar o pedido de credenciamento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Palmelo/GO, mediante apresentação de requerimento formal acompanhado de toda a documentação exigida neste edital.



- 4.4.** A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento com ajuda da equipe de apoio, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste edital e emitirá parecer quanto à habilitação do interessado.
- 4.5.** Estando a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital, a empresa será considerada habilitada e apta ao credenciamento, sendo posteriormente convocada para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.
- 4.6.** O credenciamento não implica em garantia de demanda mínima de serviços, ficando a realização dos procedimentos condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à regulação dos pacientes.
- 4.7.** A prestação dos serviços pelos credenciados ocorrerá mediante encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de regulação e prioridades clínicas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- 4.8.** O Termo de Credenciamento formalizará a relação entre o Município e o prestador de serviços, estabelecendo as condições de execução, valores dos procedimentos, responsabilidades das partes e demais cláusulas contratuais.
- 4.9.** O credenciamento terá vigência conforme estabelecido neste edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de habilitação e interesse da Administração Pública.
- 4.10.** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, vistorias ou auditorias nas instalações do credenciado, a fim de verificar a manutenção das condições técnicas e estruturais necessárias à prestação dos serviços.

5. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no presente processo de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais documentos exigidos neste edital, devidamente atualizados.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais, quando houver;
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV – Documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa;
- V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;



III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

O julgamento final classificatório será publicado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – Palmelo www.palmelo.go.gov.br e fixado em quadros de avisos dos locais.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação de que a empresa possui estrutura física adequada para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;

II – Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;

III – Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou órgão profissional competente;

IV – Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais médicos habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;

V – Relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos procedimentos, acompanhada de cópia dos registros profissionais;

VI – Comprovação de experiência ou capacidade técnica para execução dos serviços objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, quando aplicável.

VII - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Palmelo, ou através do e-mail: licitacao@palmelo.go.gov.br.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão comprovar qualificação técnica compatível com a natureza e complexidade dos serviços a serem executados, em conformidade com os arts. 62, 67 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Comprovação de capacidade técnica

A qualificação técnica será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou no conselho profissional competente, quando aplicável;

II – Registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional;

III – Comprovação de que o estabelecimento possui estrutura física adequada, devidamente licenciada pelos órgãos sanitários competentes, para realização dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;



V – Cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

VI – Relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos procedimentos, contendo, no mínimo:

- nome do profissional;
- especialidade médica;
- número de registro no conselho profissional.

5.5.3. Comprovação de experiência técnica

Os interessados deverão apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, contendo, no mínimo:

- I – identificação da entidade emitente;
- II – descrição dos serviços prestados;
- III – período de execução;
- IV – manifestação quanto à qualidade e regularidade dos serviços executados.

5.5.4. Estrutura mínima do estabelecimento

Os estabelecimentos interessados deverão comprovar que dispõem de infraestrutura compatível com os serviços ofertados, incluindo, quando aplicável:

- I – centro cirúrgico equipado;
- II – sala de recuperação pós-anestésica;
- III – equipamentos de monitoramento e suporte à vida;
- IV – equipe médica e de enfermagem habilitada;
- V – instalações adequadas às normas sanitárias vigentes.

5.5.5. Atendimento às normas sanitárias

O prestador deverá comprovar que atende às normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo, normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**; normas da **Vigilância Sanitária estadual e municipal**; resoluções do **Conselho Federal de Medicina – CFM**; protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

5.5.6. Manutenção das condições técnicas

Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação técnica exigidas neste edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

5.6. OUTROS DOCUMENTOS



- I – Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado (Anexo correspondente);
- II – Declaração de que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- III – Declaração de idoneidade e inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de disponibilidade para execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste edital;
- V – Dados bancários da empresa para fins de pagamento.

5.6.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor da Administração, mediante conferência com o original.

5.6.2. A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido poderá resultar na inabilitação do interessado, até que seja sanada a pendência.

5.6.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como solicitar documentos complementares.

5.7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.7.1. Os interessados em participar do presente processo de credenciamento deverão apresentar a documentação exigida neste edital, devidamente organizada, no setor responsável pelo credenciamento da Prefeitura Municipal de Palmeiro/GO.

5.7.2. A documentação deverá ser protocolizada junto ao departamento de PROTOCOLO na sede da Prefeitura, situada na Av. Emanuel nº 435, Centro – Palmeiro – GO, CEP 75.210-000, no horário de expediente da Administração, qual seja, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta, nos dias de expediente da Administração.

5.7.2.1. O prazo de início para recebimento da documentação do credenciamento será a partir do dia 29/04/2026 e findando-se na data de 14/05/2026.

5.7.2.2. A Comissão de Credenciamento, com ajuda da equipe e do departamento jurídico, se reunirá no dia 15/05/2026, a partir das 8h, para análise dos documentos protocolados até a referida data.

5.7.2.3. A divulgação do resultado preliminar dar-se-á no dia 19/05/2026. O prazo para recursal, inicia-se nesta data.

5.7.3. O recebimento da documentação para credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, sendo permitido que novos interessados apresentem seus documentos a qualquer tempo. Havendo a necessidade, será realizada nova análise da documentação apresentada, e, estando em conformidade com as exigências editalícias, o interessado será devidamente credenciado, em igualdade de condições com os demais.

5.7.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes informações:



ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de cirurgias eletivas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

5.7.5. Após o recebimento dos documentos, será realizada a conferência e análise pela Comissão de Credenciamento com ajuda da equipe de apoio, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste edital.

5.7.6. Caso seja constatada a ausência de algum documento ou irregularidade sanável, a empresa poderá ser notificada para apresentar complementação ou regularização da documentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7.7. Estando a documentação em conformidade com as exigências deste edital, a empresa será considerada habilitada ao credenciamento, sendo posteriormente convocada para assinatura do Termo de Credenciamento.

5.7.8. O simples protocolo da documentação não garante o credenciamento do interessado, ficando este condicionado à análise e aprovação da Comissão de Credenciamento com ajuda da equipe de apoio, bem como à posterior homologação pela autoridade competente.

6. DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1. O procedimento de cadastro para fins de credenciamento será realizado mediante a apresentação do requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste edital.

6.2. A empresa interessada deverá protocolar a documentação no Departamento de Protocolo na sede Prefeitura Municipal de Palmeiro/GO, no endereço indicado neste edital, durante o horário regular de expediente.

6.3. Recebida a documentação, a Comissão de Credenciamento com ajuda da equipe de apoio procederá à análise dos documentos apresentados, verificando o cumprimento de todas as exigências previstas neste edital.

6.4. Caso sejam identificadas irregularidades sanáveis na documentação apresentada, a empresa interessada poderá ser notificada para regularização ou complementação dos documentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Estando a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital, a empresa será considerada habilitada e cadastrada para o credenciamento, posteriormente será notificada da data e local a ser realizado o sorteio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo posteriormente convocada para assinatura do Termo de Credenciamento,

6.6. O cadastro no processo de credenciamento não garante a contratação automática do



credenciado, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e ao encaminhamento dos pacientes pela regulação municipal.

6.7. Após a homologação do credenciamento, os prestadores cadastrados passarão a integrar o rol de prestadores habilitados da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser convocados para execução dos serviços conforme necessidade da Administração Pública, sempre seguindo a classificação do sorteio.

6.8. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, vistorias técnicas ou auditorias, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas e a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

6.9. A manutenção do cadastro e do credenciamento dependerá da regularidade documental e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. Dos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação ao Edital

7.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por meio eletrônico ou protocolização no endereço indicado, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da análise documental e respectivo credenciamento.

7.1.2. As impugnações deverão ser motivadas e conter a identificação do interessado, sendo decididas pela autoridade competente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

7.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para início ou continuidade do credenciamento, quando for o caso, assegurada a ampla publicidade.

7.2. Dos Recursos Administrativos

7.2.1. Dos atos praticados no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data divulgação do ato.

7.2.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informados.

7.2.3. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado do recurso.

7.2.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.5. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo ou sem a devida fundamentação.

8. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores dos procedimentos objeto do presente credenciamento serão aqueles



definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes na Tabela de Procedimentos descrita no Anexo I – Termo de Referência, podendo ter como referência a Tabela SUS ou tabela própria do Município.

8.2. Os valores estabelecidos pela Administração são fixos e previamente definidos, não havendo disputa de preços entre os interessados, caracterizando-se o presente processo como credenciamento de prestadores de serviços de saúde.

8.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeiro/GO, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório dos procedimentos realizados no período, devidamente conferidos e atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e da comprovação da execução dos serviços.

8.6. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar:

I – Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

II – Relatório detalhado dos procedimentos realizados;

III – Documentos comprobatórios da realização das cirurgias, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitadas pela Administração.

8.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para a conta corrente informada pelo credenciado no ato do credenciamento.

8.8. Somente serão pagos os procedimentos previamente autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da regulação municipal ou sistema equivalente.

8.9. A Administração Pública poderá realizar auditoria, conferência e validação dos procedimentos apresentados para pagamento, podendo glosar valores quando constatadas inconsistências, irregularidades ou ausência de comprovação da execução dos serviços.

8.10. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, previstas no orçamento vigente do Município.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrerem irregularidades de pequena gravidade na execução dos serviços;

II – Multa administrativa, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais ou atraso



injustificado na execução dos serviços;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de faltas graves ou quando houver comprovada má-fé na execução dos serviços.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração cometida e os prejuízos causados à Administração Pública.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não exime o credenciado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua conduta.

9.6. Nos casos de irregularidades graves, reincidência ou descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste edital ou no Termo de Credenciamento, poderá ocorrer o descredenciamento do prestador de serviços, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, previstas no orçamento vigente do Município.

10.2. Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços poderão ser provenientes de recursos próprios do Município, transferências estaduais ou federais, bem como de emendas parlamentares destinadas ao custeio de ações e serviços públicos de saúde.

10.3. No caso específico deste credenciamento, os pagamentos poderão ser realizados com recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº 20250004008640, de autoria do(a) Deputado(a) CHARLES BENTO, destinada ao custeio de procedimentos e serviços de saúde.

10.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão devidamente empenhadas na seguinte classificação orçamentária:

122.05.10.10.302.18.039

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.5. Caso necessário, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias correlatas, devidamente autorizadas pela legislação vigente.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal por escrito, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir integralmente as obrigações assumidas até a data do efetivo desligamento.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover o descredenciamento do prestador de serviços, a qualquer tempo, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas no edital, no termo de referência ou no termo de credenciamento de firmado, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Constituem motivos para o descredenciamento, entre outros:

- I – Descumprimento das cláusulas contratuais ou das normas estabelecidas neste credenciamento;
- II – Prestação de serviços de forma inadequada ou em desacordo com os padrões técnicos exigidos;
- III – Paralisação injustificada dos serviços contratados;
- IV – Recusa injustificada na execução dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Aplicação de penalidades administrativas que comprometam a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;
- VI – Perda das condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento.

11.4. O descredenciamento não exime o prestador da responsabilidade pela execução dos serviços já autorizados ou em andamento, devendo garantir a continuidade do atendimento até a finalização dos procedimentos previamente autorizados, salvo decisão administrativa em contrário.

11.5. Em caso de descredenciamento, serão assegurados ao credenciado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme a Lei nº 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou meio oficial de divulgação do Município, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo que novos interessados possam solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, respeitando os limites previstos na legislação vigente.

12.4. A prorrogação do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação do credenciado, à avaliação satisfatória da prestação dos serviços e à existência de dotação orçamentária.

12.5. O término da vigência do contrato não implicará, automaticamente, na interrupção de



procedimentos já autorizados, devendo o prestador garantir a conclusão dos serviços previamente iniciados, salvo decisão administrativa em contrário.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital de Credenciamento será amplamente divulgado no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e demais meios oficiais de publicação, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo.

13.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste edital, possibilitando que novos interessados requeiram sua participação a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

13.3. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na observância da legislação aplicável.

13.4. O Fundo Municipal de Saúde de Palmeiro/GO poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias, inspeções ou visitas técnicas junto aos prestadores credenciados, com a finalidade de verificar a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

13.5. O credenciamento não gera direito automático à contratação ou garantia de volume mínimo de procedimentos, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à autorização administrativa.

13.6. A Administração Pública poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou em caso de ilegalidade, sem que disso resulte direito a indenização aos participantes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.7. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas referentes a este Edital poderão ser solicitados junto ao Setor de Licitações ou à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeiro/GO, no horário de expediente da Administração Pública.

13.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou Agente de Contratação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução e interpretação do presente Edital de Credenciamento, bem como dos contratos dele decorrentes, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz Goiás/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. A eleição do foro acima mencionado ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de solução administrativa de conflitos no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DOS ANEXOS



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75.210-000



15.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos, que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Procedimentos e Valores;

ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Não emprega menor de 18 anos;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

ANEXO VII -Certidão de Vínculo com Administração Pública.

15.2. Os anexos mencionados neste item complementam as disposições deste Edital, devendo ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

15.3. Em caso de divergência entre as disposições constantes neste Edital e aquelas previstas em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quando os anexos tratarem de especificações técnicas detalhadas ou modelos de documentos a serem apresentados pelos interessados.

15.4. Os anexos estarão disponíveis juntamente com o Edital no Portal da Transparência do Município de Palmelo/GO, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde, para consulta e obtenção por todos os interessados.

15.5. A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos, bem como na observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.6. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento públicos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Palmelo.

Palmelo, aos 10 dias do mês abril de 2026.

VEREDIANO FERREIRA REZENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75.210-000



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de saúde, visando à realização de cirurgias eletivas, exames especializados, consultas médicas pré-operatórias e pós-operatórias, bem como o fornecimento de kits pós-operatórios, destinados aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Palmelo – GO.

1.2. A contratação tem como finalidade atender à demanda reprimida existente, assegurando acesso oportuno, integral e humanizado aos serviços de saúde, promovendo a continuidade do cuidado, a resolutividade dos atendimentos e a melhoria da qualidade de vida da população.

1.3. Os quantitativos dos serviços a serem executados são estimados, definidos com base na necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de atendimentos, a fila de espera existente e a disponibilidade de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.4. Os serviços serão demandados conforme a necessidade do Município, durante a vigência contratual, respeitando-se o limite financeiro global contratado, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.5. O atendimento aos pacientes observará a ordem cronológica da fila de regulação municipal, conforme os critérios técnicos e assistenciais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a equidade, a transparência e a impessoalidade no acesso aos procedimentos contratados.

1.6. A descrição detalhada dos procedimentos, especialidades médicas, tipos de exames e composição dos kits pós-operatórios será especificada em instrumento próprio ou planilha anexa, observando-se os parâmetros técnicos, sanitários e assistenciais exigidos pela legislação vigente e pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS)

ITEM	PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS	QTD	Código SIGTAP	Valor SUS	Valor unitário preço Mercado Hospital	Valor total
01	MAMOPLASTIA	3	0413040089	R\$:851,52	R\$:19.000,00	R\$:57.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78

Telefone: (64) 3694-1307

Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75.210-000



02	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	3	0407010386	R\$ 6.145,00	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
03	ABDOMINOPLASTIA APÓS PERDA DE PESO	2	0413040054	R\$ 862,35	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
04	RETIRADA DE PELE PÓS BARIÁTRICA	6	0413040054	R\$ 862,35	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
05	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	3	0407030034	R\$ 992,45	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00
06	HERNIORRAFIA UMBILICAL UNILATERAL	2	0407040129	R\$:434,99	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL:						R\$387.700,00

ITEM	EXAMES ELETIVOS	QDE	Código SIGTAP	Valor SUS	Valor unitário preço Mercado Hospital	Valor total
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	20	0207010064	R\$: 268,75	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	20	0206030010	R\$:138,63	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	06	0209010037	R\$ 330,48	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
4	POLISSONOGRAMA DO SONO	03	0211050105	R\$: 138,63	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
5	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA	08	0205010032	R\$: 170,00	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
6	COLONOSCOPIA	05	0209010029	R\$: 112,66	R\$ 800,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



7	DESIOMETRIA OSSEA	10	0204060028	R\$: 55,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
8	ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	05	0205010032	R\$: 67,86	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
TOTAL :						R\$ 34.250,00

ITEM	EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO PRÉ-Operatória para cirurgia bariátrica/abdominoplastia e dermolipectomia po's bariátrica,colecistectomia, herniorrafia.	QDE	Valor unitário preço Mercado Hospital	Valor total
1	CONSULTA E EXAMES CIRURGIA BARIATRICA	03	R\$ 8.750,00	R\$ 26.250,00
2	CONSULTA E EXAMES CIRURGIA ABDOMINOPLASTIA/RETIRADA DE PELE PÓS BARIATRICA/MAMOPLASTIA	08	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00
3	EXAMES CIRURGIA COLECISTECTOMIA/HERNIORRAFIA	05	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00
TOTAL:			R\$ 12.500,00	R\$ 66.000,00

ITEM	KIT PARA CIRURGIA ELETIVA PÓS OPERATORIA	QDE	Valor unitário preço Mercado Hospital	Valor total
01	SUTIÃ- PÓS OPERATORIO MAMOPLASTIA	02	R\$147,00	R\$: 294,00
02	KIT PÓS CIRURGICO ABDOMINOPLASTIA/ RETIRADA DE PELE PÓS BARIATRICA	11	R\$449,00	R\$: 4.939,00
03	MEIAS PÓS CIRURGICO	10	R\$185,00	R\$: 1.850,00
TOTAL:			R\$ 781,00	R\$ 7.083,00

1.7. O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum de saúde, de caráter continuado sob demanda, enquadrando-se como prestação de serviços assistenciais especializados, passíveis de padronização quanto aos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Trata-se de serviços essenciais à política pública de saúde, destinados ao atendimento de pacientes regulados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), não se caracterizando como obra,



fornecimento de bens ou serviço de engenharia, mas como serviços médicos e assistenciais, executados conforme protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes do Ministério da Saúde.

1.9. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pela fila de regulação municipal, respeitando-se a ordem cronológica de atendimento, os critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.10. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de ampliar e garantir o acesso da população aos serviços especializados de saúde, especialmente no que se refere à realização de cirurgias eletivas, exames diagnósticos e atendimentos médicos correlatos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município.

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de redução da demanda reprimida existente na rede pública municipal de saúde, considerando o número de pacientes inseridos na fila de regulação municipal que aguardam a realização de procedimentos cirúrgicos e exames especializados, os quais são essenciais para a continuidade do cuidado e para a garantia do direito fundamental à saúde.

Nesse contexto, verifica-se que a estrutura assistencial própria do Município não possui capacidade operacional suficiente para absorver integralmente a demanda existente, seja pela limitação de infraestrutura hospitalar, equipamentos especializados ou disponibilidade de profissionais médicos habilitados para execução de determinados procedimentos de média complexidade.

2.3. Diante desse cenário, mostra-se necessária a complementação da rede pública municipal mediante a contratação de prestadores privados habilitados, de forma a assegurar a continuidade, integralidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde à população.

A contratação encontra fundamento jurídico nas seguintes normas e princípios:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. **6º e 196**, que estabelecem a saúde como direito social e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

II – Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS e admite a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do sistema público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;

III – Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu **art. 79**, que prevê o **credenciamento** como hipótese de contratação direta aplicável quando houver inviabilidade de competição, sendo possível à Administração credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e aceitem os valores previamente fixados pela Administração;

IV – Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública;

V – Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, especialmente aquelas que disciplinam os procedimentos de contratação pública e



credenciamento na área da saúde.

O procedimento de **credenciamento** mostra-se adequado ao caso concreto, tendo em vista que os serviços objeto da contratação pode ser prestados por diversos estabelecimentos de saúde devidamente habilitados, não havendo interesse da Administração em restringir a contratação a um único fornecedor, mas sim possibilitar a participação de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e legais estabelecidos.

Além disso, os valores dos procedimentos serão previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e nos parâmetros da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, não havendo disputa de preços entre os interessados, característica que reforça a adequação do modelo de credenciamento.

Dessa forma, a contratação ora pretendida encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, assegurando a ampliação da oferta de serviços de saúde e a redução do tempo de espera para realização dos procedimentos necessários à população.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para a adequada execução do objeto, os prestadores interessados no credenciamento deverão atender aos requisitos técnicos, assistenciais, sanitários e administrativos descritos a seguir, os quais visam garantir a qualidade dos serviços prestados, a segurança do paciente e a conformidade com a legislação aplicável à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Requisitos institucionais do estabelecimento de saúde

3.2.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente em estabelecimentos de saúde devidamente licenciados e habilitados pelos órgãos competentes, podendo ser hospitais, clínicas médicas especializadas ou centros cirúrgicos ambulatoriais, desde que possuam estrutura compatível com a complexidade dos procedimentos ofertados.

3.2.2. O estabelecimento interessado deverá possuir, obrigatoriamente:

- I – inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- II – Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- III – Alvará de funcionamento emitido pelo órgão municipal competente;
- IV – registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM ou conselho profissional correspondente;
- V – infraestrutura física compatível com a execução dos procedimentos ofertados, observando as normas sanitárias e assistenciais vigentes.

3.3. Estrutura mínima para execução dos procedimentos cirúrgicos

3.3.1. Para a realização das cirurgias eletivas previstas neste credenciamento, o



estabelecimento deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

- I – centro cirúrgico equipado e adequado à complexidade do procedimento;
- II – sala de recuperação pós-anestésica (RPA) ou estrutura equivalente para monitoramento do paciente no período imediato após a cirurgia;
- III – equipamentos de monitoramento multiparamétrico;
- IV – equipamentos e materiais necessários ao suporte básico e avançado de vida;
- V – equipamentos anestésicos e medicamentos necessários à realização segura do procedimento;
- VI – equipe médica e multiprofissional qualificada para atuação em procedimentos cirúrgicos.

3.4. Equipe técnica mínima

3.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante atuação de equipe técnica devidamente habilitada, composta, no mínimo, por:

- I – médico cirurgião habilitado na especialidade correspondente ao procedimento;
- II – médico anesthesiologista devidamente registrado no CRM;
- III – equipe de enfermagem habilitada, conforme legislação profissional vigente;
- IV – profissionais auxiliares necessários à execução segura dos procedimentos.

O estabelecimento deverá possuir responsável técnico formalmente designado e registrado no respectivo conselho profissional.

3.5. Atendimento pré-operatório

3.5.1. Antes da realização de qualquer procedimento cirúrgico, a contratada deverá garantir a realização de avaliação clínica completa do paciente, incluindo:

- I – consulta médica pré-operatória;
- II – avaliação anestésica prévia;
- III – solicitação e análise dos exames necessários à avaliação cirúrgica;
- IV – emissão de parecer médico quanto à aptidão do paciente para o procedimento;
- V – assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente.

3.6. Atendimento pós-operatório

3.6.1. A contratada deverá assegurar assistência adequada ao paciente no período pós-operatório, incluindo:

- I – monitoramento em sala de recuperação pós-anestésica até estabilização clínica;
- II – acompanhamento médico imediato após o procedimento;
- III – orientações médicas e assistenciais para recuperação pós-operatória;
- IV – realização de consultas de acompanhamento pós-operatório quando necessário;
- V – fornecimento de kits pós-operatórios ou insumos necessários à recuperação do paciente, quando previstos no objeto da contratação.



3.7. Atendimento a intercorrências e suporte hospitalar

3.7.1. O estabelecimento deverá possuir capacidade técnica e estrutural para atendimento de eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados.

Para tanto, deverá garantir:

- I – disponibilidade de equipamentos de suporte avançado de vida;
- II – acesso a leitos hospitalares para internação quando necessário;
- III – disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva – UTI própria ou mediante convênio formal com hospital habilitado.

Nos casos em que a clínica não possua UTI própria, deverá comprovar vínculo formal com hospital de retaguarda, assegurando a transferência imediata do paciente em caso de complicação clínica ou cirúrgica.

3.8. Requisitos assistenciais

3.8.1. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes critérios assistenciais:

- I – atendimento exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da regulação municipal;
- II – respeito à ordem da fila de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;
- IV – garantia de atendimento humanizado e seguro aos pacientes.

3.9. Normas sanitárias e regulatórias

3.9.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- I – normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- II – normas da Vigilância Sanitária estadual e municipal;
- III – resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- IV – protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.10. Requisitos administrativos

3.10.1. Os prestadores credenciados deverão:

- I – cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- II – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – submeter-se à fiscalização, auditoria e acompanhamento da Administração Pública;
- IV – manter prontuário médico e registro completo dos procedimentos realizados.

3.11. Requisitos de habilitação

3.11.1. Para fins de contratação, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de:

Habilitação jurídica



- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II – documento de identificação do representante legal;
- III – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

3.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I – certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- II – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, juntando os respectivos comprovantes ao processo administrativo.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de saúde por estabelecimentos devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as etapas necessárias à realização dos procedimentos médicos e assistenciais previstos, incluindo avaliação clínica, realização de exames quando necessários, execução do procedimento cirúrgico ou especializado e acompanhamento pós-operatório imediato.

4.2. O atendimento aos pacientes será realizado exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da regulação municipal ou sistema equivalente, respeitando-se os critérios clínicos, assistenciais e a ordem da fila de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS. Os encaminhamentos deverão conter a indicação do procedimento autorizado e a documentação médica necessária à realização do atendimento, sendo vedada a execução de serviços decorrentes deste credenciamento sem autorização prévia da Administração.

4.3. A distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados observará critério objetivo definido no edital, por meio de sorteio público e sistema de rodízio entre os prestadores habilitados, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, transparência e isonomia. Os serviços deverão ser executados nas dependências do estabelecimento credenciado, que deverá possuir estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com os procedimentos ofertados, além de atender às normas sanitárias e regulatórias vigentes.

4.4. O prestador credenciado será responsável pela adequada execução dos serviços, incluindo a segurança do paciente, a manutenção de prontuários e registros médicos, bem como pelo atendimento de eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados e disponibilizados à Administração para fins de fiscalização, auditoria e comprovação da execução dos serviços, observando-se as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação de serviços de saúde.



4.5. Obrigações da Contratante:

- 4.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.5.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.5.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 4.5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. Obrigações do Contratado:

- 4.6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78

Telefone: (64) 3694-1307

Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



- 4.6.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 4.6.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.6.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.6.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.6.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.6.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.6.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.9.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.6.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.6.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.6.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.6.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja



sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

4.6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.6.20. Cumprir a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com a designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, garantindo o fiel cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.2. Considerando tratar-se de serviços de saúde executados sob demanda e, quando aplicável, por meio de credenciamento, a gestão contratual observará a natureza continuada dos serviços, a ordem da fila de regulação e os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência.



6. DO CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. A fiscalização se dará pelo fiscal do contrato e o pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS - SORTEIO

7.1. Considerando que o presente procedimento se dará por meio de **credenciamento**, modalidade de contratação em convoca-se todos os interessados que todos os interessados em prestar os serviços, que preencham os requisitos necessários, e efetua o seu credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando forem chamados, desta forma, torna-se necessário estabelecer critério objetivo, impessoal e transparente para distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, em observação as art. 79 da Lei 14.133/2021, ao estabelecido no art. 3º do Decreto 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e, a IN 08/2023 do TCM/GO.

7.1.1. Forma de distribuição da demanda

7.1.1.1. A distribuição dos serviços observará o critério de execução por grupo de procedimentos de mesma natureza, de modo que o prestador sorteado será responsável pela realização integral da quantidade prevista para determinado procedimento específico (ex.: total de mamoplastias, total de cirurgias bariátricas etc.). Somente após a conclusão do quantitativo atribuído daquele procedimento, proceder-se-á à convocação do próximo credenciado na ordem do sorteio para execução de outro grupo de procedimentos, assegurando-se a rotatividade entre os prestadores de forma equitativa.

7.1.2. Procedimento do sorteio:

O sorteio observará as seguintes regras:

7.1.2.1. Após a homologação do credenciamento, todos os prestadores habilitados serão incluídos em lista única de prestadores credenciados;

7.1.2.2. Será realizado sorteio público para definição da ordem de atendimento dos credenciados, que servirá como referência para a distribuição dos serviços;

7.1.2.3. O sorteio deverá ocorrer em sessão pública presencial, devidamente registrada em ata e divulgada no portal oficial do Município;

7.1.2.4. A lista resultante do sorteio definirá a ordem de convocação dos prestadores, respeitando-se a sequência estabelecida;

7.1.2.5. A cada grupo de procedimento realizado, o prestador será deslocado para o final da lista, garantindo a rotatividade entre os credenciados.

7.1.3. Inclusão de novos credenciados

Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, os novos prestadores que vierem a ser habilitados posteriormente serão incluídos na lista de credenciados



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



mediante **inclusão na lista atualizada de prestadores, que deverá ser atualizada até o último dia útil de cada mês, sempre que houver novo credenciado.**

7.1.4. Recusa ou impossibilidade de atendimento

Caso o prestador convocado:

- recuse injustificadamente o atendimento, ou
- declare impossibilidade técnica ou operacional de execução do procedimento, a Administração poderá convocar o **próximo credenciado da lista**, registrando-se a ocorrência em processo administrativo próprio.

7.1.5. Registro e transparência

Todos os sorteios realizados serão:

- devidamente registrados em ata,
- publicados no Portal da Transparência do Município,
- juntados ao processo administrativo de credenciamento.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado para serviços equivalentes, bem como o histórico de contratações e credenciamentos realizados pelo Município nos exercícios de 2024 e 2025.

8.2. Embora tenha sido realizada consulta à Tabela SIGTAP, verificou-se que os valores nela previstos são substancialmente inferiores aos praticados no mercado, o que inviabiliza a contratação por tais parâmetros, diante do risco de ausência de interessados e de descontinuidade dos serviços. Dessa forma, adotaram-se valores compatíveis com a realidade de mercado, preservando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

8.3. O valor estimado global da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente ao montante dos recursos disponíveis, oriundos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Charles Bentos, destinado ao custeio das cirurgias eletivas, exames especializados, consultas pré e pós-operatórias e fornecimento de kits pós-operatórios.

8.4. Ressalta-se que a contratação se dará por demanda, não havendo obrigação de consumo mínimo, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, respeitado o limite financeiro global estimado

Orçamentos em anexo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de autoria do Deputado Charles Bentos, devidamente alocados no orçamento do Fundo Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78

Telefone: (64) 3694-1307

Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75.210-000



de Saúde de Palmelo – GO.

9.2. A contratação está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, atendendo às normas de planejamento e execução orçamentária aplicáveis à Administração Pública.

9.3. Há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, sendo observados os limites financeiros estabelecidos e as regras de empenho, liquidação e pagamento, conforme a legislação orçamentária e financeira em vigor.

9.4. Ressalta-se que a execução financeira do contrato observará, ainda, as condições e finalidades estabelecidas na emenda parlamentar, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

ERICA GARCIA DOS SANTOS

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS	QTDE	TAB SUS	COMPLEMENTO	V.UNI	V.TOTAL
1	MAMOPLASTIA	03	R\$:851,52	R\$ 18.148,48	R\$ 19.000,00	R\$ 57.000,00
2	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	03	R\$ 6.145,00	R\$ 29.855,00	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
3	ABDOMINOPLASTIA APÓS PERDA DE PESO	02	R\$ 862,35	R\$ 24.137,65	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
4	RETIRADA DE PELE PÓS BARIATRICA	06	R\$ 862,35	R\$ 24.137,65	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
5	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	03	R\$ 992,45	R\$ 3.907,55	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00
6	HERNIORRAFIA UMBILICAL UNILATERAL	02	R\$ 434,99	R\$ 3.565,01	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL:						R\$ 387.700,00
ITEM	EXAMES ELETIVOS	QTDE	TAB SUS	COMPLEMENTO	V.UNI	V.TOTAL
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	20	R\$ 268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	20	R\$ 138,63	R\$ 241,37	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	06	R\$ 330,48	R\$ 269,52	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
4	POLISSONOGRAMA DO SONO	03	R\$ 138,63	R\$ 611,37	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
5	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA	08	R\$ 170,00	R\$ 80,00	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
6	COLONOSCOPIA	05	R\$ 112,66	R\$ 687,34	R\$ 800,00	R\$ 4.500,00
7	DESIOMETRIA OSSEA	10	R\$ 55,00	R\$ 125,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
8	ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	05	R\$ 67,86	R\$ 132,14	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
TOTAL:						R\$ 34.250,00
ITEM	CONSULTAS ESPECIALISTA E EXAMES PRE OP.	QTDE	TAB SUS	COMPLEMENTO	V.UNI	V.TOTAL
1	CONSULTA E EXAMES CIRURGIA BARIÁTRICA	03	-----	-----	R\$ 8.750,00	R\$ 26.250,00
2	CONSULTA E EXAMES CIRURGIA ABDOMINOPLASTIA/RETIRADA DE PELE PÓS BARIATRICA/MAMOPLASTIA	08	----- -	-----	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00
3	EXAMES CIRURGIA COLECISTECTOMIA/HERNIORRAFIA	05	-----	-----	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00
TOTAL:						R\$ 66.000,00
ITEM	KITS PARA CIRURGIA ELETIVA PÓS OP.	QTDE	TAB SUS	COMPLEMENTO	V.UNI	V.TOTAL



1	SUTIÃ PÓS OPERATÓRIO MAMOPLASTIA	02	----- -	-----	R\$ 147,00	R\$ 294,00
2	KIT PÓS CIRÚRGICO ABDOMINOPLASTIA/RETIRADA DE PELE PÓS BARIÁTRICA	11	-----	-----	R\$ 449,00	R\$ 4.939,00
3	MEIAS PÓS CIRÚRGICO	10	-----	-----	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
Total:						R\$ 7.083,00
TOTAL GERAL :						R\$ 495.033,00

A tabela acima apresenta os procedimentos cirúrgicos eletivos estimados para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer alterações conforme necessidade da Administração.

Os procedimentos seguem como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, vinculada ao Sistema Único de Saúde

OBSERVAÇÕES

1. Dos valores de referência

Os valores dos procedimentos poderão seguir os parâmetros estabelecidos na Tabela de Procedimentos/Exames de imagem e Laboratoriais e Kit rouparia pós cirúrgico do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS e valor no mercado, vigente à época da execução dos serviços, ou valores definidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

2. Dos quantitativos estimados

Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, tendo sido calculados com base na demanda histórica da rede municipal de saúde e nas projeções de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, tais quantidades não constituem obrigação de contratação integral, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a real necessidade do Município durante a vigência do credenciamento.

3. Do pagamento pelos serviços executados

O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, devidamente autorizados, regulados e comprovados mediante apresentação de documentação comprobatória, relatório de produção, laudos médicos, certidões e nota fiscal, após validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. Da responsabilidade técnica

Os procedimentos credenciados deverão ser executados exclusivamente por profissionais médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), observando suas respectivas especialidades e competências técnicas, conforme



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



legislação profissional vigente.

5. Do cumprimento das normas sanitárias e protocolos clínicos

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas sanitárias vigentes, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, bem como às normas da Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores, garantindo a qualidade, segurança e eficácia na prestação dos serviços de saúde à população.



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRO – GO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº /

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal *****, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços especializados de cirurgias eletivas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeiro/GO, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº /.

ITEM	PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS	QTDE	
1	MAMOPLASTIA	03	
2	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	03	
3	ABDOMINOPLASTIA APÓS PERDA DE PESO	02	
4	RETIRADA DE PELE PÓS BARIATRICA	06	
5	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	03	
6	HERNIORRAFIA UMBILICAL UNILATERAL	02	
ITEM	EXAMES ELETIVOS	QTDE	
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	20	
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	20	
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	06	
4	POLISSONOGRAMA DO SONO	03	
5	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA	08	
6	COLONOSCOPIA	05	
7	DESIOMETRIA OSSEA	10	
8	ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	05	
ITEM	CONSULTAS ESPECIALISTA E EXAMES PRE OP.	QTDE	
1	CONSULTA E EXAMES CIRURGIA BARIÁTRICA	03	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



2	CONSULTA E EXAMES CIRURGIA ABDOMINOPLASTIA/RETIRADA DE PELE PÓS BARIATRICA/MAMOPLASTIA	08	
3	EXAMES CIRURGIA COLECISTECTOMIA/HERNIORRAFIA	05	
ITEM	KITS PARA CIRURGIA ELETIVA PÓS OP.	QTDE	
1	SUTIÃ PÓS OPERATÓRIO MAMOPLASTIA	02	
2	KIT PÓS CIRÚRGICO ABDOMINOPLASTIA/RETIRADA DE PELE PÓS BARIÁTRICA	11	
3	MEIAS PÓS CIRÚRGICO	10	

***OBSERVAÇÃO: MARCAR COM “X” APENAS OS PROCEDIMENTOS QUE PRETENDE CONCORRER, INCLUSIVE, DEVERÁ INFORMAR A QUANTIDADE QUE PRETENDE REALIZAR.**

Declara, para os devidos fins, que:

Possui pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no referido edital e seus anexos, aceitando-as integralmente.

Compromete-se a prestar os serviços de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e humanização no atendimento.

Apresenta, em anexo, toda a documentação exigida para habilitação, conforme estabelecido no edital.

Possui estrutura física, equipamentos adequados e equipe técnica qualificada para a execução dos procedimentos cirúrgicos descritos no edital.

Está ciente de que o credenciamento não garante volume mínimo de serviços, estando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

Compromete-se a manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local: _____

Data: _____ / _____ / _____

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



Carimbo da Empresa

Local, de de 202 .

Assinatura do responsável (carimbo da empresa e/ou individual)



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE
SAÚDE EM PALMEIRO/GO**

Ref.: Credenciamento nº ____/202_ .

____ através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Palmelo, de de 202_.

Assinatura do responsável (carimbo da empresa e/ou individual)



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ nº 01.181.239/0001-78

Telefone: (64) 3694-1307

Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO – GO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº /

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº
_____, com sede à

_____, neste ato representada
por seu representante legal _____, portador
do CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- ✓ Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ✓ Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme permitido pela legislação vigente.

A presente declaração é firmada em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Declara, ainda, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades legais em caso de falsidade.

Data: ____ / ____ / ____

Nome do Representante Legal

CPF

Assinatura

Carimbo da Empresa

Assinatura do responsável Nome (completo): (carimbo da empresa e/ou individual)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – PESSOA JURÍDICA

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Palmeiro/GO e a empresa _____, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.028.647/0001-00, neste ato, representado por sua gestora, Sra. FRANCIELY SOARES SOBRINHO DE PAULA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 043.xxx.xxx-18, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida no endereço _____ neste ato representada por _____ brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, pelas Instruções Normativas nº 08/2023 e nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato também se vincula às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº ____/202____, bem como ao Processo Administrativo nº ____/202____, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados, por pessoa jurídica credenciada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeiro – GO, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Os serviços serão prestados mediante atuação de profissional médico habilitado, conforme necessidade da Administração Pública e de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/202____ e seus anexos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78

Telefone: (64) 3694-1307

Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



ITEM	PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS	QTDE	TAB SUS	COMPLEMENTO	V.UNI	V.TOTAL
1	MAMOPLASTIA	03	R\$:851,52	R\$ 18.148,48	R\$ 19.000,00	R\$ 57.000,00
2	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	03	R\$ 6.145,00	R\$ 29.855,00	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
3	ABDOMINOPLASTIA APÓS PERDA DE PESO	02	R\$ 862,35	R\$ 24.137,65	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
4	RETIRADA DE PELE PÓS BARIATRICA	06	R\$ 862,35	R\$ 24.137,65	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
5	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	03	R\$ 992,45	R\$ 3.907,55	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00
6	HERNIORRAFIA UMBILICAL UNILATERAL	02	R\$ 434,99	R\$ 3.565,01	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL:						R\$ 387.700,00
ITEM	EXAMES ELETIVOS	QTDE	TAB SUS	COMPLEMENTO	V.UNI	V.TOTAL
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	20	R\$ 268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	20	R\$ 138,63	R\$ 241,37	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	06	R\$ 330,48	R\$ 269,52	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
4	POLISSONOGRAMA DO SONO	03	R\$ 138,63	R\$ 611,37	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
5	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA	08	R\$ 170,00	R\$ 80,00	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
6	COLONOSCOPIA	05	R\$ 112,66	R\$ 687,34	R\$ 800,00	R\$ 4.500,00
7	DESIOMETRIA OSSEA	10	R\$ 55,00	R\$ 125,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
8	ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	05	R\$ 67,86	R\$ 132,14	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
TOTAL:						R\$ 34.250,00
ITEM	CONSULTAS ESPECIALISTA E EXAMES PRE OP.	QTDE	TAB SUS	COMPLEMENTO	V.UNI	V.TOTAL
1	CONSULTA E EXAMES CIRURGIA BARIÁTRICA	03	-----	-----	R\$ 8.750,00	R\$ 26.250,00
2	CONSULTA E EXAMES CIRURGIA ABDOMINOPLASTIA/RETIRADA DE PELE PÓS BARIATRICA/MAMOPLASTIA	08	----- -	----- --	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00
3	EXAMES CIRURGIA COLECISTECTOMIA/HERNIORRAFIA	05	-----	-----	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00
TOTAL:						R\$ 66.000,00
ITEM	KITS PARA CIRURGIA ELETIVA PÓS OP.	QTDE	TAB SUS	COMPLEMENTO	V.UNI	V.TOTAL
1	SUTIÃ PÓS OPERATÓRIO MAMOPLASTIA	02	----- -	-----	R\$ 147,00	R\$ 294,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



2	KIT PÓS CIRÚRGICO ABDOMINOPLASTIA/RETIRADA DE PELE PÓS BARIÁTRICA	11	-----	-----	R\$ 449,00	R\$ 4.939,00
3	MEIAS PÓS CIRÚRGICO	10	-----	-	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
	Total:					R\$ 7.083,00
TOTAL GERAL :						R\$ 495.033,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, vigorando de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3.2. O presente poderá ter sua vigência prorrogada, a exclusivo critério da Credenciante, na forma estabelecida na Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxx, referente à prestação dos serviços médicos descritos neste contrato, para cumprimento de procedimento estabelecida.

4.2. O pagamento será efetuado até o décimo (15º) dia do após procedimento realizado subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

- 4.2.1. Ordem de serviço, emitida pelo município;
- 4.2.2. Nota Fiscal devidamente atestada pelo o GESTOR DE CONTRATO;
- 4.2.3. Autorização de internação do médico responsável;
- 4.2.4. Relatório dos procedimentos realizados e pacientes atendidos.
- 4.2.5. Certidões estadual, federal, trabalhista, municipal e regularidade do FGTS;

4.3. Os pagamentos poderão ser realizados por depósito em conta bancária de titularidade do(a) CREDENCIADO(A) ou por outro meio autorizado pela Administração Pública.

4.4. A CREDENCIANTE efetuará os descontos legais obrigatórios, quando aplicáveis, tais como INSS, ISS e Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação prevista no Orçamento vigente:

Dotação: xxxxxxxx

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, a Gestão do Termo de Contrato ficará a cargo da Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo/função de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a fiscalização do Termo de Contrato ficará a cargo do Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, informando ao Credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2. Efetuar pagamento ao Credenciado(a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;



- 6.3. Prestar informações e esclarecimentos, encaminhar documentação que esteja em seu poder, que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- 6.4. Comunicar formalmente à CREDENCIADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 6.5. Demais obrigações estabelecidas no Edital Credenciamento n. 001/2026 – FMS- e seus anexos, independentemente de estarem aqui transcritos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 7.1. A CREDENCIADA se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. Executar apenas os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.3. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ou fato que possa comprometer a dos serviços;
- 7.4. Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo tratamento digno e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 7.5. Manter registro atualizado dos atendimentos, procedimentos realizados e prontuários dos pacientes, conforme exigências legais;
- 7.6. Manter sigilo de sobre os documentos, informações e diagnósticos obtidos durante a execução dos serviços;
- 7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 7.8. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.9. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10. A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes, no decorrer da prestação dos serviços, com zelo, qualidade, dignidade, ética e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- 7.11. A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 7.12. A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível;
- 7.13. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.14. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los (quando for o caso), sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Palmelo/GO.
- 7.15. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Palmelo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Palmelo- Goiás.
- 7.16. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional, cometida pelo profissional indicado pela Credenciada, o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- 7.17. Demais obrigações estabelecidas no Edital Credenciamento n. 001/2026 – FMS- e seus anexos, independentemente de estarem aqui transcritos.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do Credenciado (a), ensejará aplicação:

8.1.1. De Advertência,

8.1.2. De multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

8.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.3. Pela cobrança indevida junto aos pacientes e/ou usuários dos serviços, de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos, será aplicada ao Credenciado (a):

8.3.1. Multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

8.3.2. Rescisão contratual

8.4. O Credenciado (a), ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

8.5. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa Credenciado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Palmelo, seus Fundos Municipais e Autarquias pelo período de até 03 (três) anos;

8.5.3. Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração Fundos Municipais e Autarquias enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, obedecido os prazos estabelecidos no § 5º do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.5.4. As sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa;

8.5.5. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste Termo é Gestor do termo de contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste Termo, no Edital de Credenciamento n. 001/2026 – FMS- e na legislação pertinente.

9.2. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;

9.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

9.5. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato

9.6. Caso o Credenciado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Credenciante;

9.7. Se o Fundos Municipais e Autarquias deixar de cumprir, total ou parcialmente, as



obrigações de seu contrato.

9.8. Desatender às determinações do Credenciante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.9. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.10. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA;

9.11. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

9.12. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, excessão feita aos casos em que a Lei 14.133/2021, autorizar a realização através de apostilamento.

10.2. A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21.

10.3. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante prévio acordo entre as partes.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O presente termo terá seus valores reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses (art. 139, § 1º e art. 140 do Decreto Municipal n. 8.543/2023).

11.2. A data base para contagem do reajuste acima citado será a data do orçamento estimado (§ 7º, art. 25, Lei 14.133/2021 e Art. 139 do Decreto Municipal 8.543/2023).

11.3. Para efeito de aplicação do disposto no item 11.2, para aplicação inicial do reajuste, será admitida a data de emissão da Ata de Aprovação dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação



formulados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela Credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) Credenciado(a) deverá sempre recorrer a Credenciante a fim de conseguir instruções

13.3. É vedado ao Credenciado(a) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

13.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

13.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Credenciado(a).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para ações judiciais, ou para dirimir qualquer conflito de interesse gerado por este Instrumento.

Desta forma, estando ajustadas, após lerem e aceitarem todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes CREDENCIADO e CREDENCIANTE firmam este termo de contrato de credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legais efeitos.

Palmelo/GO, de ____ de 202__ .

CREDENCIANTE

Fundo Municipal de Saúde de Palmeiro/GO

CREDENCIADO

Testemunhas:

1 _____CPF:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78

Telefone: (64) 3694-1307

Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75.210-000



2 _____CPF:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO / CONTRATANTE
AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRO/GO

EU, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro para fins de credenciamento que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

Palmelo/GO, de ____ de 202__.

Assinatura